



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 028/2020

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021 e dá outras providências”.

#### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 028/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo dispor sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências, acompanhado das respectivas emendas.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

##### 2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o inciso VI, do art. 72, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 70, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em commento.

##### 2.2. DA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Guanhães, visa dispor sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.

Segundo consta da justificativa apresentada, o projeto visa incorporar diretrizes e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Guanhães.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 2.3. DAS EMENDAS

As emendas apresentadas ao projeto sob analise são de natureza legislativa e atendem ao princípio da legalidade.

Assim, verificando que todas as emendas, estão de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, **OPINO** favoravelmente pela tramitação destas proposições.

### 2.4. DO QUORUM

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 028/2020 será necessário o voto favorável da maioria simples dos votos, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

### 2.5. DAS COMISSÕES PERMANENTES

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e de Constituição, Justiça e Redação.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária nº. 028/2020 e respectivas emendas.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 10 de junho de 2020.

  
**Henrique Guilherme P. Bretas de Campos**  
Procurador Geral

**Alberto Magno Dias**  
Procurador Geral Adjunto